



LEI Nº 973/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CRIANÇAS SEGURAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades dos bombeiros, polícia militar e guarda municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, doméstico, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de eminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas as atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º - O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do corpo de bombeiros, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no **art. 1**, parágrafo único desta lei.

Art. 3º - O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de eminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

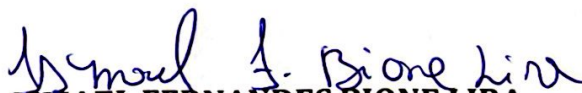
Art. 4º - A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação celebrará convênio com as entidades mencionadas no art. 1º, a fim de consolidar o referido programa, onde estes profissionais realização tais palestras.

Art. 5º - Fica determinado que: o Programa Crianças Seguras nas escolas da rede pública municipal de ensino acontecerá todo dia 20 de maio do corrente ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Maio de 2025.


ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO N.º 005/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no artigo 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

- I) **RESOLVE: SANCIONAR E PROMULGAR** a lei que Dispõe sobre O PROGRAMA CRIANÇAS SEGURAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. “Tombada sob o n.º 973 de 12 de Maio de 2025”. Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 12 de maio de 2025.


ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó